APROVADO
EM: 17/06/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 249/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 559/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Convênio Nº 003/PGE/2021.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 249/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **17 de junho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 249/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva	**Adriano de Almeida Lima**	**Renato Leitão dos Santos**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

APROVADO
EM: 17/06/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 249/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 559/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a fim de proceder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Convênio Nº 003/PGE/2021.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 249/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de junho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 249/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferreira Barros	**Lucas Luiz de Cristo Teixeira**	**Gerson Rodrigues de Oliveira**
Vereador Presidente	**Vereador Relator (ad hoc)**	**Vereador Membro**

APROVADO
EM: 17/06/24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 249/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 559/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de crédito especial por superávit financeiro ao orçamento vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a fim de p. .eder com a devolução de saldo de repasse feito por meio do Convênio Nº 003/PGE/2021.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 249/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **17 de junho de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 249/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

João Orlando Bernardino da Silva	**Renato Leitão dos Santos**	**Nayara de Oliveira Silva**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereadora Membra**